



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO

N.º P005/2020

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE:

“RESTABELECIMENTO DA FLORESTA EM ÁREAS AFETADAS PELO
INCÊNDIO FLORESTAL DE POMBAL – OURÉM OCORRIDO ENTRE 6 E 9 DE
SETEMBRO DE 2017 - TRATAMENTO DE: ENCOSTAS, LINHAS DE ÁGUA E
REDE DFCI NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO
FÁRRIO E FORMIGAIS”



UNião das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Contrato	3
Cláusula 3.ª – Prazo	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6.ª – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução	4 e 5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS	5
Cláusula 7.ª – Preço contratual e preço base	5
Cláusula 8.ª – Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais	6
Cláusula 10.ª – Força maior	6
Cláusula 11.ª – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do prestador	7
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)	8
Cláusula 13.ª – Execução da caução	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIO	9
Cláusula 14.ª – Foro competente	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 17.ª – Legislação aplicável	9
Anexo I	10
Anexo II	11
Anexo III	15
Anexo IV	17
Anexo V	18
Anexo VI	19
Anexo VII	20
Anexo VIII	21



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

PROCEDIMENTO Nº. P005/2020

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços para o restabelecimento da floresta em áreas afetadas pelo incêndio florestal de Pombal - Ourém ocorrido entre 6 e 9 de Setembro de 2017 – Tratamento de Encostas, Linhas de Água e rede DFCl na União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais”**, por Consulta Prévia em regime de contratação ao abrigo do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, conforme mencionado nos anexos I e II ao Presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e



UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a): _____
Proc. n.º _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que não deverá ultrapassar os 90 dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a prestar os serviços à União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — O fornecedor é responsável perante a União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução



UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a):

Proc. n.º

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

A prestação de serviços para o restabelecimento da floresta em áreas afetadas pelo incêndio florestal de Pombal - Ourém ocorrido entre 6 e 9 de Setembro de 2017 – Tratamento de Encostas, Linhas de Água e rede DFCl na União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, por Consulta Prévia em regime de contratação ao abrigo do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, a elaborar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Secção II

Obrigações da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais

Cláusula 7.ª

Preço contratual e preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato, a União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **64.134,50€** (sessenta e quatro mil, cento e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos) que corresponde ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela **ENTIDADE ADJUDICANTE**, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de (60) sessenta dias após a recepção pela **ENTIDADE ADJUDICANTE** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos **SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO**.

3. Em caso de discordância por parte da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, consoante for mais fácil à União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais.



UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a) _____
Proc. n.º _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que ascender ao até montante de sessenta (60) mil euros;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Junta de Freguesia pode exigir-lhe uma pena pecuniária até sessenta (60) mil euros.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,



UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a):

Proc. n.º

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:



UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a): _____

Proc. n.º _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, que produz efeitos trinta (30) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução (Quando aplicável)

Cláusula 13.^a

Execução da caução

1 — (Não aplicável) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pela União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — (Não aplicável) A resolução do contrato pela União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — (Não aplicável) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação da União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais para esse efeito.

4 — (Não aplicável) A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

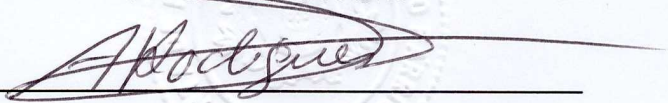
Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Freixianda, 02 de junho de 2020

O Presidente de Junta


(Abílio Gameiro Rodrigues)



a): _____

Proc. n.º _____



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Anexo II

Restabelecimento da floresta em áreas afetadas pelo incêndio florestal de Pombal-Ourém ocorrido entre 6 e 9 de Setembro de 2017 – Tratamento de: Encostas, Linhas de Água e rede DFCI na União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais

Características técnicas dos trabalhos a realizar

A. Descrição das Operações

Com esta ação, pretende-se intervir em 22 ha de encostas, 7 ha de linhas de água, 21,66 ha de Rede Primária, 31,91 ha de rede secundária, na União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio no concelho de Ourém, na área atingida pelo incêndio florestal da Pombal e Ourém ocorrido entre o período de 6 de Setembro até 9 de setembro de 2017, que atingiu severamente esta região, num total de 1.546,6 ha.

Descrevem-se de seguida as principais intervenções.

1. Tratamento de encostas

Os fogos reduzem de forma drástica a cobertura vegetal e afetam os povoamentos e os matos. Desta forma, as taxas de erosão após o fogo aumentam substancialmente e comprometem a reserva edáfica, essencial à recuperação da cobertura vegetal.

Os tratamentos de encostas são a primeira linha de defesa contra a perda de partículas de solo, após um fogo, evitando a erosão e minimizando a deposição dos sedimentos em áreas a jusante.

Estes tratamentos pretendem reduzir a erosão da superfície do solo, impedir a sua degradação e promover a melhorar a infiltração.

Dado o potencial emergente de risco de erosão do solo e arrastamento de solo e material solto, situação que já se verificou em determinados locais, importa implementar medidas que assegurem a infiltração ou retenção da água.

Os trabalhos a realizar constam de instalação de barreiras de troncos segundo as curvas de nível (17 a 23 cm de diâmetro com 4 a 9 metros de comprimento), os troncos imobilizados no solo são amparados por estacas ou toijas, com uma altura de 0,5 a 1m.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Com esta colocação de barreiras nas linhas de curva de nível devidamente ancoradas, com material retirado do próprio local, pretende-se reduzir a velocidade da água de escorrência e promover o aumento da capacidade de infiltração de água no solo.

Deve ser aplicado em locais com declives inferiores a 50% de inclinação, dado que acima desse valor perde eficiência.

As barreiras colocadas deverão ficar dispostas por forma a garantir o máximo contacto com o solo, devendo ser colocada terra para preencher os vazios.

Estas barreiras serão colocadas estrategicamente em 22 ha, na área do incêndio, em terrenos pertencentes a membros do núcleo fundador da ZIF. A localização desta área consta da cartografia anexa.

2. Tratamento das linhas de água

As linhas de água são essenciais neste processo de recuperação da área ardida, quer pelo seu valor ecológico, ambiental e paisagístico, como pela sua capacidade de absorção de água e escoamento de água. Após um incêndio, nos solos queimados, origina-se uma camada hidrofóbica, diminuindo a capacidade de infiltração da água no solo e aumentando a quantidade de água que flui por escorrência superficial.

A atuação na linha de água deve respeitar determinadas precauções, e respeitar uma distância mínima quer por ser uma medida legal quer seja por prevenção de fenómenos de erosão.

Nesta intervenção pretende-se regularizar os caudais e velocidades de escorrência, impedir a obstrução das linhas de água por material vegetal, encaminhando a água para o seu leito natural e minimizar a erosão das margens.

Os trabalhos a realizar constam da limpeza e desobstrução dos leitos e consolidação de margens numa área total de 7 ha, conforme localização indicada na cartografia anexa.

As intervenções previstas para a limpeza e desobstrução de linhas de água deverão ser efetuadas tendo em atenção os seguintes itens:

- As ações deverão ser desenvolvidas de jusante (da foz) para montante (para a nascente), promovendo a secção vazão natural da linha de água;
- Utilizar preferencialmente meios e técnicas tradicionais, com recurso a equipamento de corte ligeiro (motoserras, moto-roçadoras, tec);
- Remover apenas detritos (vegetais e material sólido) que possam criar obstáculos ao normal escoamento no curso de água;
- Proceder apenas ao corte das partes aéreas da vegetação marginal que esteja a obstruir o leito e a vegetação em mau estado de conservação (árvores e ramos mortos);



UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a): _____

Proc. n.º _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

- Não promover o aumento das cotas naturais dos terrenos nas margens (não aumentar a altura das margens), por forma a não alterar as condições de espraçamento das cheias;
- Não arrancar as raízes das plantas nos taludes dos cursos de água, pois contribuem para consolidação das margens, defesa e conservação do solo, formando uma rede de retenção de partículas com o seu raizame;

As intervenções não deverão introduzir alterações significativas nos percursos normais das águas e traduzir-se em impactos negativos para terceiros.

Deverão ainda ser realizadas 5 obras de correção torrencial em 5 troços das linhas de água a intervencionar.

3. Tratamento de rede DFCI

A maior parte da rede DFCI afetada corresponde a povoamentos de eucalipto e pinheiro bravo jovem, pertencentes a uma grande quantidade de proprietários minifundiários maioritariamente ausentes. À semelhança do que aconteceu nos fogos de 2012 na parte Nordeste do concelho de Ourém, corre-se o risco destas zonas permanecerem abandonadas e verificar-se uma acumulação de paus caídos e materiais lenhosos entre os quais a vegetação natural (arbustiva e regeneração natural pinhal e eucaliptal) irá recuperar de forma muito rápida agora sem a competição do estrato arbóreo e em poucos anos estas zonas transformam-se em massas combustíveis compactas e impenetráveis.

Para evitar esta evolução deverão ser realizados um conjunto de ações em duas fases de intervenção:

1ª fase – nos locais sem material com valor comercial, que correspondem à maior parte das áreas - iniciar desde logo o corte e trituração do material lenhoso, e a condução de alguma regeneração natural nos rebentamentos das toças que possa existir (em eucaliptos, sobreiros, ripícolas). Após esta intervenção o terreno deverá ficar desobstruído de material lenhoso morto, e preparado para a sua função DFCI integrada no seu aproveitamento agroflorestal futuro, quer seja com o aproveitamento de regeneração natural das espécies que aí existiam e pinheiro bravo (por semente) eucalipto e sobreiro rebentamento toça, quer seja através de novas plantações florestais ou de uso agrícola ou silvopastoril. Pretende-se que estas zonas sejam geridas no futuro de forma a serem mantidos os baixos níveis de carga combustível indispensáveis à sua função DFCI.



UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a): _____
Proc. n.º _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

2ª fase – nos locais com material com valor comercial, que correspondem a uma pequena parte – esperar para que o material seja vendido e retirado, promovendo que essa ação seja feita o mais rapidamente possível, com uma ação de divulgação e extensão rural tentando chegar o mais possível aos proprietários dos terrenos. Logo de seguida fazer a eliminação dos resíduos deixados e vegetação espontânea que, entretanto, se terá desenvolvido. O terreno deverá ficar preparado para a sua função DFCI integrada no seu aproveitamento agroflorestal futuro, quer seja com o aproveitamento de regeneração natural das espécies que aí existiam e pinheiro bravo (por semente) eucalipto e sobreiro rebentamento toíça, quer seja através de novas plantações florestais ou de uso agrícola ou silvopastoril. Pretende-se que estas zonas sejam geridas no futuro de forma a serem mantidos os baixos níveis de carga combustível indispensáveis à sua função DFCI.

Estas operações deverão ser realizadas em 21,66 ha de rede primária e 31,91 ha de rede secundária. A sua localização consta na cartografia anexa.



UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a): _____
Proc. n.º _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Anexo III

Mapa de Quantidades

Mapa de quantidades					
Ações a realizar		Unidade	Quantidade	Definição técnica da ação	Localização
Tratamento de encostas	Instalação de barreiras - troncos e resíduos florestais	hectares	22,00	Desmatção pontual, corte de pinheiros secos e de rebentos de eucaliptos para permitir e colocação desse material em cordões perpendiculares ao sentido de maior declive nos locais de maior suscetibilidade à erosão. Os cordões deverão estar distanciados cerca de 25 m e aproximadamente 1 m de largura e deverão ter o seguinte comprimento total conforme os locais: local 1 - 250 m; local 2 - 370 m; local 3 - 1.340 m; local 4 - 2.150 m; local 5 - 236 m; local 6 - 94 m; local 7 - 257 m	Cartografia anexa - mapa 1
Tratamento de linhas de água	Limpeza e desobstrução de leitos	hectares	7,00	Desmatção seletiva das margens para permitir acesso e visualização do leito, remoção de resíduos acumulados no leito. A intervenção deverá abranger 10 m de largura centrada na linha de água e deverão ter o seguinte comprimento total conforme os locais: local 1 - 1368 m; local 2 - 1012 m; local 3 - 4 899 m;	Cartografia anexa - mapa 2
	Obras correção torrencial	número	5	Desmatção seletiva prévia para identificação e exposição de locais de ravinamento e erosão das margens; remoção de materiais acumulados que	Cartografia anexa - mapa 3

CADERNO DE ENCARGOS

P005/2020 – Restabelecimento da Floresta em áreas afetadas pelo incêndio florestal de Pombal – Ourém ocorrido entre 6 e 9 de setembro de 2017 – Tratamento de: encostas, linhas de água e rede DFCl na União das Freguesias de Freixianda Ribeira do Fárrio e Formigais



UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a) _____
Proc. n.º _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

				possam estar a condicionar o caudal e o normal sentido de escoamento da água; consolidação das margens através de estacaria natural existente no local de salgueiros e amieiros e faxinas entrelaçadas nas estacas, de forma a constituírem uma parede protetora viva das margens que gradualmente irá enraizar e criar uma margem mais resistente nestes pontos sensíveis da linha de água. As estacas deverão ter 1,5 m de comprimento, 5 - 10 cm de diâmetro e deverão ser enterradas cerca de 0,5 m no leito. Deverão ser utilizadas o seguinte número de estacas consoante os locais: local 1 - 80; local 2 - 100; local 3 - 60; local 4 - 80; local 5 - 100	
Tratamento da rede DFCI	Rede primária	hectares	21,66	Desmatção e eliminação por remoção ou trituração de resíduos florestais	Cartografia anexa - mapa 4
	Rede secundária	hectares	31,91	Desmatção e eliminação por remoção ou trituração de resíduos florestais	Cartografia anexa - mapa 5



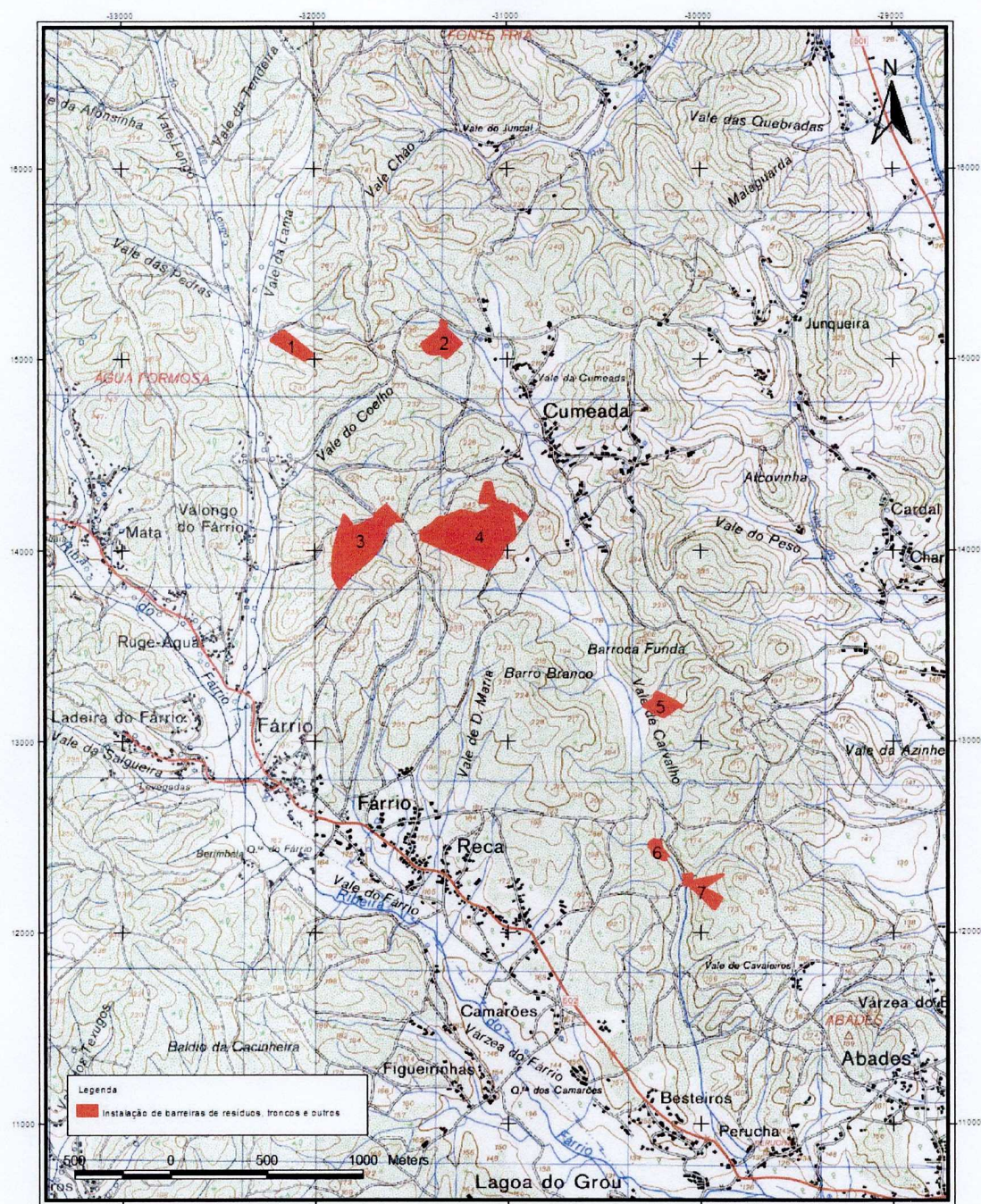
UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a) _____
Proc. n.º _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Anexo IV

Mapa 1



	OPERAÇÃO 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos União das freguesias da Freixo de Algodres, Freixo de Azeite e Formigais - Tratamento de encostas		
ETRS 1989 PT TM 06 European Terrestrial Reference System 1989 Escala 1:25 000	Data da elaboração: janeiro de 2020	Fonte(s): DGT	

CADERNO DE ENCARGOS

P005/2020 – Restabelecimento da Floresta em áreas afetadas pelo incêndio florestal de Pombal – Ourém ocorrido entre 6 e 9 de setembro de 2017 – Tratamento de: encostas, linhas de água e rede DFCI na União das Freguesias de Freixo de Algodres, Freixo de Azeite e Formigais



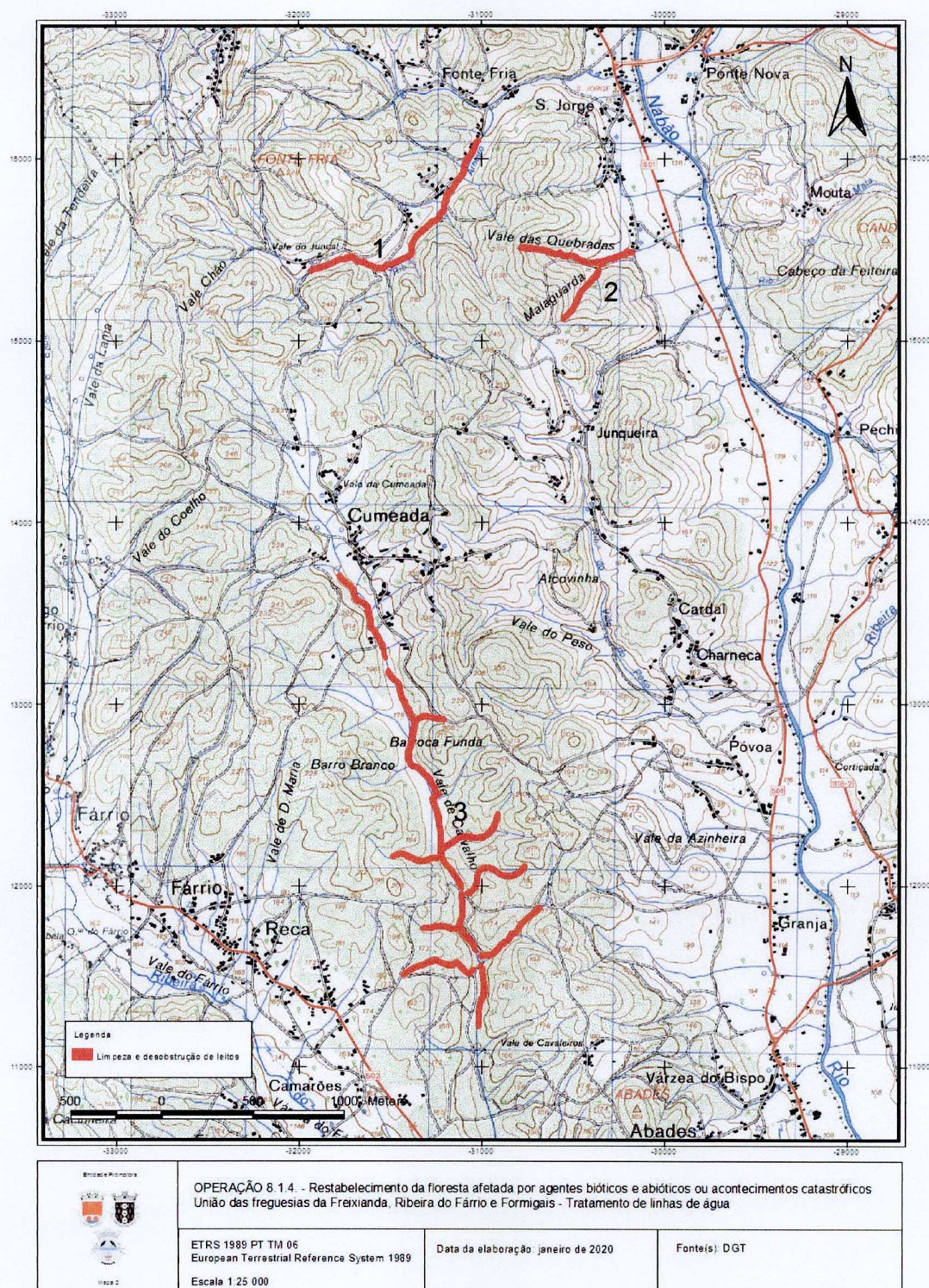
UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXO DE ALGODRES E SÃO MIGUEL,
FREIXO DE GOVEIA E FORMIGA

a) _____
Proc. n.º _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

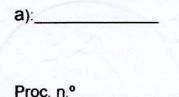
Anexo V

Mapa 2



CADERNO DE ENCARGOS

P005/2020 – Restabelecimento da Floresta em áreas afetadas pelo incêndio florestal de Pombal – Ourém ocorrido entre 6 e 9 de setembro de 2017 – Tratamento de: encostas, linhas de água e rede DFCI na União das Freguesias de Freixianda Ribeira do Fário e Formigais





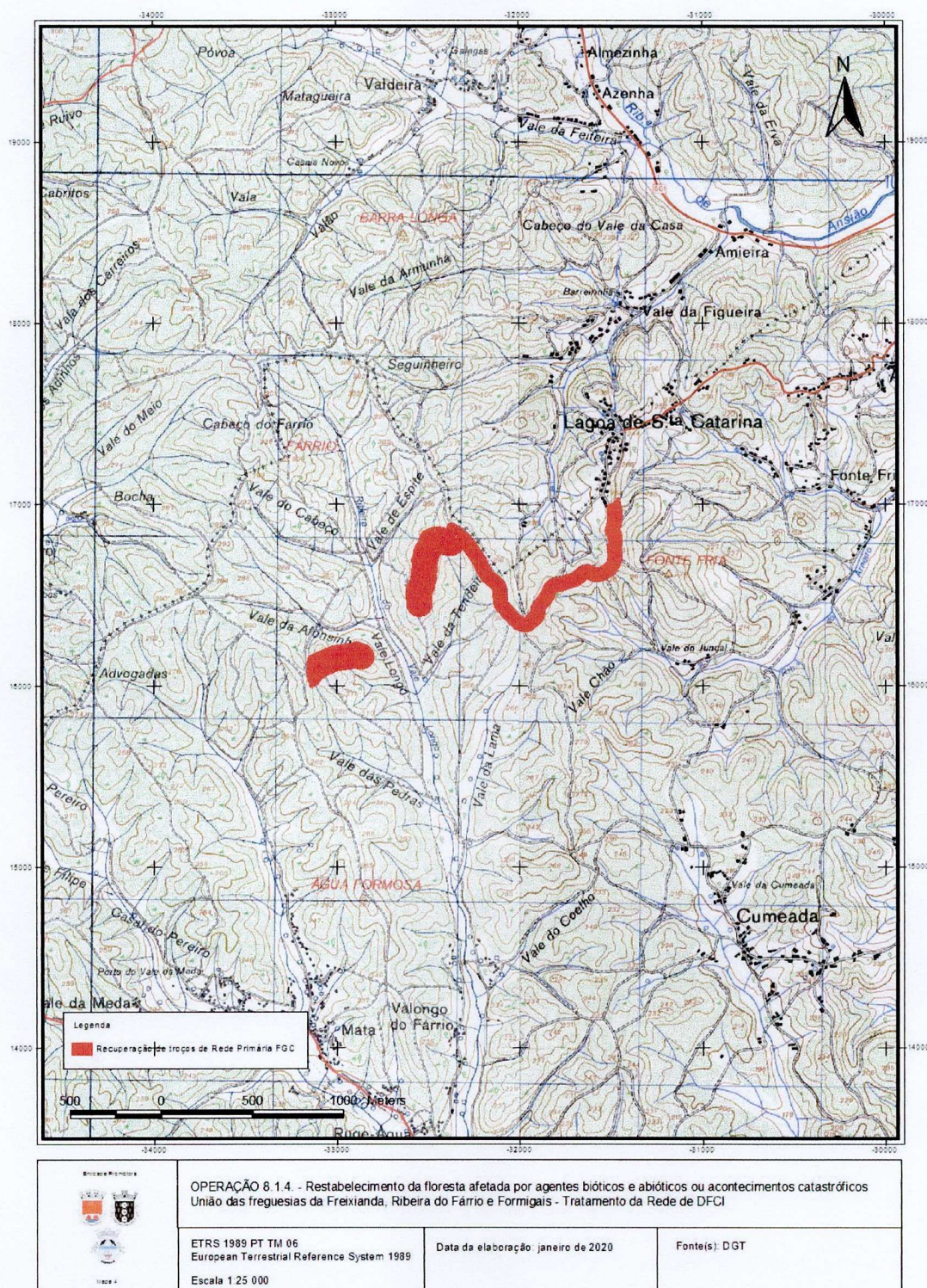
UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a) _____
Proc. n.º _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Anexo VII

Mapa

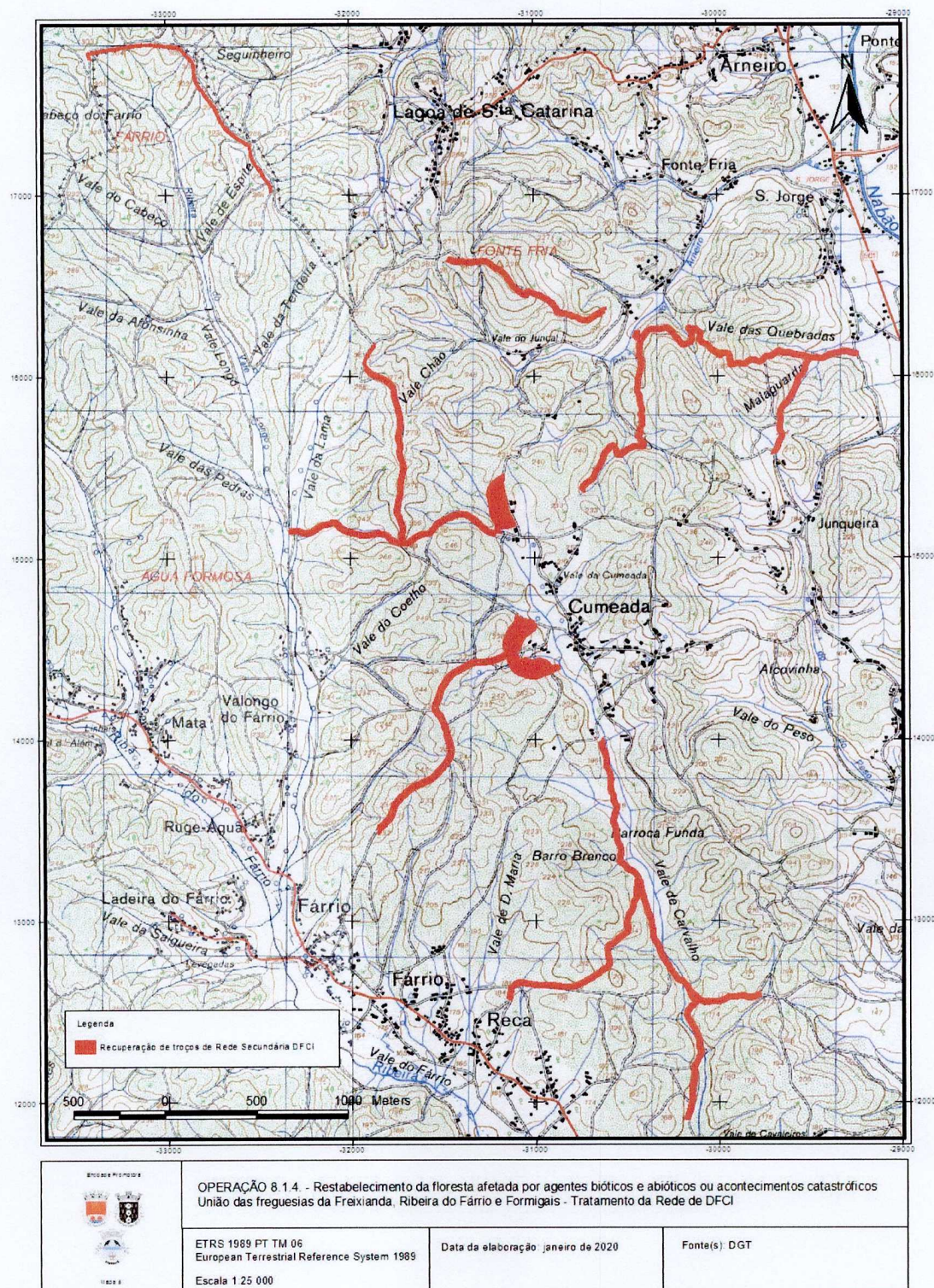




UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Anexo VIII

Mapa 5



CADERNO DE ENCARGOS

P005/2020 – Restabelecimento da Floresta em áreas afetadas pelo incêndio florestal de Pombal – Ourém ocorrido entre 6 e 9 de setembro de 2017 – Tratamento de: encostas, linhas de água e rede DFCI na União das Freguesias de Freixianda Ribeira do Fárrio e Formigais